

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0116/70 - Proc-DRE-04317/80 -RP
INTERESSADO : Secretaria de Eatado da Educação e FUNDAÇÃO ESPÍRITA
"JOSÉ MARQUES GARCIA" - em FRANCA
ASSUNTO : CONVÊNIO
RELATOR : ConSº (a) Eurípedes Malavolta
PARECER-CEE-nº 66/81 C.P.l. APROVADO em 22/01/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

de Estado
O Exmo. Sr. Secretário/da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Eatado da Educação e a Fundação Espírita "José Marques Garcia" em Franca, objetivando o atendimento de instituições de iniciativa privada que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, na conformidade do Decreto n. 7.318, de 1975 e legislação complementar.

2. APRECIACÃO:

Trata-se de Convênio que visa a conjugação de esforços e recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares que mantêm serviços, gratuitos de assistência e ensino, cabendo à Secretaria/da Educação a destinação de recursos humanos de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

AS partes convenientes estabelecem como objetivo do presente Convênio a destinação de recursos humanos para a / execução de serviços de ensino gratuito, nos termos fixados pelo Decreto n. 7.318, de 17/12/1975, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/1976, 9.313, de 28/12/1976 e Resolução SE -nºs 88, de 10/09/79, publicada a 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria de Estado da Educação

Compete à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente três (03) professor (es) nível I para a regência de três (03) classes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -O (a) professor(es) afastado(s) nos termos deste Convênio prestara (ão) exclusivamente serviços docentes junto à instituição conveniada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à Delegacia de Ensino o controle da vida funcional do (s) professor (es) afastado (s).

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da entidade conveniente

Compete à Fundação Espírita "José Marques Garcia" em Franca, a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Das alterações

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigor no exercido de 1981.

CLÁUSULA SEXTA - Da inadimplência

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

PROCESSO-CEE-n.0118/79 Proc-DRE-04317/80 - PARECER-CEE- 66/81

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta do Convênio a ser celebrado entre a Secretaria do Estado da Educação e a FUNDAÇÃO ESPÍRITA "JOSÉ MARQUES GARCIA", em FRANCA, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino.

São Paulo, 12 de dezembro de 1980

a) Cons. (a)
Eurípedes Malavolta
RELATOR(A)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Eurípedes Malavolta.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 1980

a) Cons. EURÍPEDES MALAVOLTA
PRESIDENTE

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de janeiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente